Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 13348/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19482/2015
PROTOCOLO	: 1646960
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM
RESPONSÁVEL	: ANTONIO PORTELA LIMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: JOSÉ MANOEL LIMA DE FREITAS
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim, ao servidor Sr. José Manoel Lima de Freitas, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria Municipal de Obras de Coxim/MS.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 05, fl. 09, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
35 (trinta e cinco) anos, 07 (sete) meses e 07(sete) dias.	12.992 (doze mil, novecentos e noventa e dois) dias.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-8595/2017, peça nº 10, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-3ª PRC 12204/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 11.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição do Sr. José Manoel Lima de Freitas, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1°, III, "a" e § 2º da Constituição Federal, arts 6º e 7º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 56 e 58 da Lei Complementar Municipal n. 87/2008, conforme Portaria n. 022/15, publicada no Jornal Diário do Estado, de 13 de novembro de 2015, pág. 17.

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	13/11/2015
Prazo para remessa	30/11/2015
Remessa (Postagem/Protocolo)	13/11/2015

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de contribuição do servidor Sr. José Manoel Lima de Freitas, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria Municipal de Obras de Coxim/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de setembro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

LCS.